SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: 1009988-91.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: Busca e Apreensão - Coisas

Requerente: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO

Requerido: CLARICE CICELI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de CLARICE CICELI, também qualificada, alegando tenha mantido com a requerida relacionamento afetivo por cinco (05) anos, contudo após o término da relação a requerida permaneceu na posse de três (03) CTPS do requerente, bem como de comprovantes de pagamento de parcelas de financiamento, os quais a requerida se recusa a devolver, razão pela qual requereu a busca a apreensão de referidos documentos.

Executava a busca e apreensão dos documentos e citada pessoalmente, a requerida, não apresentou resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil.

Assim, satisfeitas as razões pelas quais se deu o ajuizamento da presente ação, de rigor sua procedência, determinando-se a entrega dos documentos apreendidos em favor do autor.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO a posse de (03) CTPS do requerente, bem como do comprovante de pagamento de parcelas de financiamento, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 21 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA